

## **Parecer da Comissão de Trabalhadores da Autoridade da Concorrência ao Projeto de Lei n.º 433/XIV/1.ª**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação e Finanças (CEIOPH) remeteu ao conhecimento da Comissão de Trabalhadores da Autoridade da Concorrência (AdC), que se encontra em apreciação na especialidade na referida comissão o [Projeto de Lei n.º 433/XIV/1.ª](#) (PEV) – “Regime de nomeação e destituição dos membros do conselho de administração das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Segunda alteração à Lei n.º. 67/2013, de 28 de agosto)”, indicando ainda que para análise da referida iniciativa, foi criado o [Grupo de Trabalho –PJL – Entidades Reguladoras](#). Nessa comunicação, o Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho, Deputado Carlos Silva, solicitou a emissão de parecer escrito, até dia 30 de junho de 2021, sobre a iniciativa em causa.

A principal alteração que o Projeto de Lei n.º 433/XIV/1.ª visa introduzir à Lei Quadro das Entidades Reguladoras consiste em tornar vinculativo o parecer da Assembleia da República para efeitos da nomeação (artigo 17.º), dissolução ou destituição de um membro do Conselho de Administração de uma Entidade Reguladora (artigo 20.º).

Em relação ao conteúdo da proposta, concorda-se com a alteração sugerida, na medida em que confere legitimidade acrescida da nomeação (ou eventual destituição) dos órgãos de administração das entidades reguladoras, em caso de confirmação do parlamento à personalidade indigitada.

A Comissão de Trabalhadores da AdC aproveita a oportunidade para suscitar algumas questões adicionais em relação ao modo de seleção dos candidatos.

Entende-se ser necessário reforçar o processo meritocrático de escolha dos membros dos conselhos de administração (“CA”) dos reguladores, o que já se aplica aos diretores e aos trabalhadores. Os membros dos CA dos reguladores querem-se tão ou mais qualificados quanto aqueles que vão administrar no exercício dos respetivos cargos.

Por outro lado, a confiança política na nomeação dos membros do CA dos reguladores é um elemento que deve estar presente e ser preservado. De facto, são os eleitos que nomeiam os membros do CA e são os eleitos que escrutinam a atividade técnica dos reguladores.

Assim, tendo em conta que não há uma interpretação única sobre o modo como se devem desenvolver os mandatos dos CA dos reguladores face aos respetivos Estatutos e missão, a Comissão de Trabalhadores da AdC defende que o processo de seleção

deve ser levado a cabo através de um procedimento concursal, não devendo, no entanto, os critérios de seleção dizer respeito exclusivamente a aspetos tecnocráticos.

Com efeito, na política de concorrência em especial, confrontam-se diferentes escolas de pensamento, com grande importância prática na ação do regulador, nomeadamente quanto à abordagem de casos que envolvam restrições verticais ou de casos de abuso de posição dominante. No que diz respeito à AdC em particular, o respetivo CA pode definir a prioridade que esta decide dar às questões que é chamada a analisar<sup>1</sup>, as quais podem refletir diferentes visões em relação à aplicação dos poderes sancionatórios, de supervisão ou de regulamentação.

Por outro lado, confrontam-se também visões diferentes quanto à condução dos processos. Uma visão que defende decisões de *antitrust* baseadas em compromissos/remédios acordados com as empresas visadas, sem coimas, que beneficiam em cada caso a celeridade processual e soluções para problemas específicos em determinadas indústrias. Outra visão que defende a intervenção com decisões baseadas em coimas elevadas, que beneficiam a prevenção geral das violações da lei da concorrência. O processo [39740 Google Search \(Shopping\)](#) da Comissão é um exemplo paradigmático em que se identificaram essas duas visões, já que a Comissão ensaiou numa primeira fase a negociação de remédios comportamentais com a Google, que foram submetidos a consulta pública (*market test*), e com a transição de Comissários de concorrência, evoluiu para a aplicação da maior coima de sempre até à data – 2,4 mil milhões de Euros.

Também na regulação setorial, o equilíbrio entre interesses dos consumidores e dos investidores não tem entendimento único – com visões mais baseadas na promoção da concorrência no curto prazo e na proteção dos consumidores *vis a vis* visões que pretendem maximizar os incentivos ao investimento no médio e longo prazo, com base em soluções do tipo “férias regulatórias” ainda que com sacrifício da concorrência no curto prazo (Decisão do regulador alemão, apreciada no caso C-424/07 Comissão vs Alemanha, com acórdão do Tribunal de Justiça de 3 de dezembro de 2009).

É natural e desejável neste processo que os eleitos possam pretender escolher os reguladores considerando uma ou outra visão para a defesa da missão do regulador, dentro das alternativas possíveis para exercer um mandato, ao invés de concentrar a análise apenas em elementos curriculares relativos a graus académicos e experiência. Nessa medida, a Comissão de Trabalhadores da AdC defende que os candidatos a

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

reguladores deverão ser escolhidos também com base numa avaliação da respetiva visão para o exercício da missão, a qual deverá ser submetida como elemento formal integrante da avaliação dos candidatos.

O figurino dos concursos conduzidos pela CRESAP, definido nas disposições relativas ao recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (atualmente constante dos artigos 18.º a 19.º-A), parece revelar-se adequado, uma vez que a CRESAP não indica apenas um candidato vencedor, mas antes três candidatos, ordenados por ordem alfabética e acompanhados dos fundamentos da escolha de cada um deles, e apresenta-a ao Governo, que previamente à designação, pode realizar uma entrevista de avaliação aos três candidatos.

Em face do exposto, propõe-se:

- Que os candidatos a membros do CA sejam selecionados por concurso, realizado pela CRESAP, seguindo os moldes atuais previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro para o recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior.
- Que o concurso seja espoletado automaticamente e independentemente pela CRESAP seis meses antes do termo de cada mandato do CA.
- Que a apreciação da carta de missão do candidato, que faz parte do procedimento do concurso conduzido pela CRESAP, seja parte da avaliação pela comissão parlamentar competente.